



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Executivo nº 169, de 27 de Dezembro de 1977

(Dispõe sobre fixação das tarifas de águas e esgotos para o exercício financeiro de 1978.)

* * * * *
* * * * *
* * * * *

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 220, de 03 de setembro de 1964, que regulamentou a cobrança dos serviços explorados diretamente pelo Município sobre o uso de seus bens e fornecimento de utilidades pelo mesmo produzidos,

Decreta

Artigo 1º- A partir do dia 1º de Janeiro de 1978, as tarifas cobradas pelo fornecimento de água e utilização de esgotos sanitários na sede do Município, serão as seguintes:

AGUA E ESGOTO

TABELA "A" - CIDADE

MÍNIMO - 20 m3 - c/ hidrômetros

1 - Água	Cr\$ 34,50
2 - Esgoto	Cr\$ 17,00
3 - Aluguel do Hidrômetro	Cr\$ 3,00
TOTAL.....	54,50

NOTA: O excesso do mínimo da água deverá ser cobrado à razão de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos) por M3.-

TABELA "B" - CIDADE

MÍNIMO - 20 m3 - c/ hidrômetros (somente água)

1 - Água	Cr\$ 34,50
2 - Aluguel do Hidrômetro	Cr\$ 3,00
TOTAL.....	Cr\$ 37,50

NOTA: O excesso do mínimo da água deverá ser cobrado à razão de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos) por m3.-

TABELA "C" - CIDADE (parte central)

Água e Esgotos s/ Hidrômetros

<u>TARIFA ÚNICA</u>	1 - Água	Cr\$ 50,00
	2 - Esgoto	Cr\$ 25,00
	TOTAL	75,00

TABELA "D" - VILAS

Água e Esgotos s/ Hidrômetros

<u>TARIFA ÚNICA</u>	1 - Água	Cr\$ 32,00
	2 - Esgoto.....	Cr\$ 16,00
	TOTAL	48,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO EXECUTIVO nº 1169 (continuação)

TABELA "E" - VILAS

s/ hidrômetros (somente água)

1 - Água	Cr\$ 32,00
TARIFA ÚNICA	TOTAL..... 32,00

Parágrafo 1º- As tarifas mínimas de que tratam as tabelas "A" e "B" compreendem o consumo de água até o limite máximo de 20 m3 (vinte metros cúbicos) e o excedente se pagará de acordo com o que for registrado pelo medidor, cobrando-se a tarifa a razão de Cr\$ 1,10 (um cruzeiro e dez centavos) por m3.

Parágrafo 2º- A tarifa de esgotos é de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de água e onde existir hidrômetros será cobrada de acordo com as tabelas que terá um limite até 50 m3 (cinquenta metros cúbicos) de água, e o excedente será cobrado à razão de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro cúbico (m3).

Artigo 2º- Os estabelecimentos abaixo relacionados que não possuem hidrômetros, pagarão tarifas especiais de acordo com a seguinte tabela:

1- Lavanderia, Bares, Farmácias, Pequenas Picinas, Fábricas e Semelhantes, etc.

a) - água	Cr\$ 100,00
b) - esgoto	Cr\$ 50,00
TOTAL.....	150,00

2- Pensões, pequenas indústrias e semelhantes.

a) - água	Cr\$ 200,00
b) - Esgoto	Cr\$ 100,00
TOTAL	300,00

3- Indústrias, Postos de Gasolina, Laticínios, etc.

a) - água	Cr\$ 400,00
b) - esgoto	Cr\$ 200,00
TOTAL	600,00

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de Dezembro de 1977.-

Aniceto Gonçalves
ANICETO GONÇALVES

(Prefeito Municipal)

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 27 de dezembro de 1977.

P. MUNICIPAL DE S. CRUZ DO RIO PARDO
Diretoria de Administração
em 27 de dezembro de 1977
CARMO